



PARECER ÚNICO Nº 1336366/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	0112/2001/006/2017	Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Operação - RevLO	Revalidação de Licença de	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS

<b>EMPREENDEDOR:</b> Sanmariana Indústria e Comercio EIRELI	<b>CNPJ:</b> 17.996.141/0001-09	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Sanmariana Indústria e Comercio EIRELI	<b>CNPJ:</b> 17.996.141/0001-09	
<b>MUNICÍPIO:</b> Alpinópolis MG	<b>ZONA:</b> rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> 20°50'31.06"S e 46°25'20.15"O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> -x-	<b>BACIA ESTADUAL:</b> -x-	
<b>UPGRH:</b> GD7 - médio rio Grande	<b>SUB-BACIA:</b> ribeirão da Conquista	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-06-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Bióloga Monica Flávia Rodrigues	<b>REGISTRO:</b> CRBio 104403/04-D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 139/2017	<b>DATA:</b> 20/09/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Vanessa Mesquita Braga - Gestora Ambiental	1214054-7	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

A empresa Sanmariana Indústria e Comercio EIRELI opera desde abril de 1983, atuando na preparação do leite e produtos derivados. Situa-se na Fazenda San Mariana, zona rural de Alpinópolis, nas coordenadas geográficas: 20°50'31.06"S e 46°25'50.15"O.

Em 05/12/2009, obteve revalidação de sua licença de operação com validade até 01/12/2017, com condicionantes – PA n.º 00112/2001/004/2009 e certificado LO nº 219/2009.

Em 21/07/2017 formalizou na SUPRAM SM o processo de revalidação.

Em 20/09/2017 foi realizada a vistoria para embasar a análise do pedido de revalidação, não sendo necessárias informações complementares.

Cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM n.º 74/2004 traz a seguinte diretriz:

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Sendo assim, vincula-se neste processo de revalidação a seguinte autorização ambiental de funcionamento:

Processo	Objeto do licenciamento	Concessão	Validade
00112/2001/005/2015	Preparação de leite e fabric.de prod. de laticínios	11/02/2015	11/09/2019

O potencial poluidor/degradador da atividade “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, código D-01-06-6 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 25.000L/dia), configurando Classe 3 de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade da Bióloga Monica Flávia Rodrigues, CRBio 104403/04-D e ART n.º 2017/04880.

*Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”:*

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI, possui capacidade nominal instalada para 25.000 litros/leite/dia, fornecidos por pelo próprio proprietário, que ficam armazenados por até 24 horas no máximo. Atualmente está processando em média 14.000 litros/leite/dia.

A área total do empreendimento é de 8.680,76 m<sup>2</sup> com área útil de 4.320,00 m<sup>2</sup> e área construída de 842,20m<sup>2</sup>.

O local de recepção do leite é coberto, com piso impermeabilizado sendo circundado por canaletas para escoar os efluentes de lavagem dos caminhões e do tanque até a ETEI existente. A lavagem interna dos caminhões tanques é efetuada em sistema fechado (CIP) e a lavagem dos caminhões de transporte são efetuadas externamente, em Alpinópolis.



O quadro funcional é composto por 26 empregados, e o regime de operação é de um turno de 11h/dia, 30d/mês, 2 meses/ano. Conta com um refeitório onde os funcionários aquecem a alimentação que é trazida de casa.

A empresa fabrica os seguintes produtos/subprodutos: queijos diversos; ricota; requeijão; bebida láctea de vários sabores; leite pasteurizado integral; leite pasteurizado desnatado e creme de leite.

O soro gerado na atividade é utilizado na produção de ricota e bebida láctea, o restante é utilizado em alimentação animal. Fica armazenado em um tanque de fibra de vidro de 10.000 litros dotado de bacia de contenção e piso impermeabilizado.

Os insumos utilizados no processo produtivo estão relacionados no processo (fl.39).

O depósito de produtos químicos é fechado, arejado provido de canaletas direcionadas para uma caixa estanque.

O fluido refrigerante utilizado nas câmaras frias é o freon R22 e para a obtenção de água gelada é utilizada a amônia. Em vistoria verificou-se que o cilindro de amônia, aparentemente, se encontrava em bom estado de conservação sem pontos aparentes de ferrugem e em local impermeabilizado e coberto.

Conta com pista de abastecimento de veículos dotada de piso impermeabilizado com canaletas e as mesmas direcionadas para uma caixa de separação de óleo e água.

O empreendimento possui tanque de diesel com capacidade de 4.000 litros, provido de bacia de contenção. O local de abastecimento de veículos é impermeabilizado e contornado por canaletas direcionadas para duas caixas, com saída para a rede pluvial.

O suprimento de vapor de água utilizado nas etapas de processamento do leite que necessitam do aporte de calor é proveniente de duas caldeiras, com as seguintes características:

- 01 Caldeira de vapor Mod. Power Volcano MML LML PMTA 8 bar, com capacidade para 1.500 Kgv/h ou 0,972MW;

- 01 Caldeira de Vapor Marca Steam Master com capacidade para 500 Kgv/h, ou 0,324MW.

Em consulta ao Núcleo Regional de Cadastro e Registro – NUCAR, no dia 18/08/2017, verificou-se que o empreendedor encontra-se em dia com o Certificado de registro de consumidor de produtos e subprodutos florestais para o exercício de 2017.

Sobre o consumo de combustíveis, consta no RADA a seguinte informação:

Tipo	Consumo (m <sup>3</sup> /h)		Fornecedor(es)
	Máximo	Médio	
Óleo combustível tipo: Diesel (caminhões e gerador de energia)	52.000/ano	50.000/ano	Diversos
Lenha (Eucalipto)	625 m <sup>3</sup> /ano	625 m <sup>3</sup> /ano	Produtores rurais regionais

Para a geração de ar comprimido são utilizados três compressores, com as seguintes características:

Equipamento de geração	Capacidade nominal
02 compressores marca Wayne 710 RPM	12,3 Kg/Cm <sup>2</sup>
01 Compressor marca Dresser 710 RPM	12,3 Kg/Cm <sup>2</sup>



Para os sistemas de resfriamento e refrigeração, o empreendimento conta com 04 Compressores Danfoss Scroll Tech 7.5TR 220V trifásico e 02 Compressores Scroll 75000 220/60/3 DANFHLM081.

Durante a validade da licença o empreendimento teve ampliada sua capacidade de recebimento de leite de 15.000 litros para 25.000 litros sendo que essa ampliação foi contemplada pela Autorização Ambiental de Funcionamento.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, dessedentação animal e consumo humano é proveniente de um poço tubular outorgado, provido de hidrômetro, horímetro e medidor de nível.

Foi formalizado pelo empreendedor o processo 26734/2017, que se encontra em análise concomitantemente ao presente processo e com parecer pelo deferimento visando renovação e revisão da portaria 01470/2017.

Após análise foi autorizada a exploração da vazão de 10,5 m<sup>3</sup>/h, por um período de 12 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 126 m<sup>3</sup>, com condicionantes elecandas no Parecer Técnico de outorga.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não é objeto do presente parecer autorizar intervenções ambientais na área do empreendimento.

### **5. Reserva Legal**

O empreendimento Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI está inserido na propriedade denominada Fazenda Sanmariana, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis sob nº 1.712, folha 007, livro 2-G.

Na fase anterior foi apresentada a Certidão de Registro de Imóveis constando a averbação da área de reserva legal com 51,03,07ha.

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal nº 7.930/2012 o empreendedor realizou a inscrição no Cadastro ambiental Rural – CAR cuja comprovação encontra-se juntada ao processo e o n.º de protocolo é MG-3101904-B62794A6B7E64431A6F2F2865D0B2267.

### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

**6.1 Efluentes Líquidos** - São gerados efluentes de lavagem interna do caminhão que transporta o leite, tubulações, tanques de processo, pasteurizador, lavagem de pisos e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.

Derrames devido às falhas de operação, perdas no processo produtivo, descarte de subprodutos ou produtos rejeitados, soluções usadas na limpeza de equipamentos (sistema CIP), e soro proveniente da fabricação de queijos também podem ser enumerados como efluentes líquidos industriais.



**- Efluentes sanitários** - gera efluente líquido proveniente da higienização humana, referente a 26 contribuintes, coletados por um sistema de redes específicas.

**- Medidas mitigadoras** – os despejos líquidos industriais originados nos diversos setores do processo produtivo são direcionados à Estação de Tratamento de Esgoto Industrial - ETEI constituída por gradeamento, caixa de areia, caixa de gordura, tanque equalizador, reator, caixa de decantador, 3 leitos de secagem.

O esgoto sanitário é encaminhado a um tanque séptico e encaminhado a ETEI.

O efluente tratado é destinado ao córrego Pachequinho.

As águas pluviais que atingem o empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem através de canaletas.

**6.2 Emissões Atmosféricas** - são geradas principalmente pela combustão de lenha nas caldeiras.

**- Medidas mitigadoras** - as emissões atmosféricas não apresentam grau significativo de impacto ambiental, visto que, a caldeira opera com uma produção inferior à capacidade nominal, de 1.500 kg vapor/hora e o laticínio localiza-se em área rural, distante de aglomerados urbanos.

Segundo o Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 68/03, a obrigatoriedade de implantação sistema de controle de emissões em caldeiras a lenha para áreas rurais é para equipamentos com capacidade nominal a partir de 2.000 kg/vapor/hora ou no caso dos laudos de medição de emissões não atenderem os padrões legais.

**6.3 Resíduos sólidos** – gerados, de acordo com o quadro abaixo:

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino
		Máxima	Média		
Cinza	Caldeira	2,83	2,5	II	Alberto C. Mendes CPF 277.720.396-20 Faz. Sanmariana - Alpinópolis/MG
Plástico	Produção	3,95	3,92	II	Associação do Bairro Jardim Panorama CNPJ 04.716.721/0001-53 R. das Palmeiras, 85 - Alpinópolis/MG
Papelão	Produção	4,52	3,56	II	Prefeitura Municipal de Alpinópolis. Estrada leiteira Alpinópolis/Passos-Pacheco
Lixo doméstico	Fábrica/escritório	21,77	20,99	II	Alberto C. Mendes CPF 277.720.396-20 Faz. Sanmariana - Alpinópolis/MG
Areia/folhas	Gradeamento/caixa de areia	2,40	2,37	II	Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. CNPJ 06.030.279/0001-32 Rod Fernão Dias Km 702 Lavras-MG
Gordura	Caixa de gordura na ETE	42,06	42,52	II	
Lodo flotado	Tanque reator de Lodos ativados	52,65	52,58	II	
Resíduos químicos	Laboratório	0,03	0,02	I	



**- Medidas mitigadoras** – O empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos, coberto e impermeabilizado e com identificação. Elabora as planilhas de geração, armazenamento temporário, transporte e destinação final.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A Revalidação da Licença de Operação, Certificado n.º 219/2009, PA COPAM n.º 00112/2001/004/2009 foi publicada em 05/12/2009, com a seguinte condicionante.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da RevLO

A Condicionante foi cumprida parcialmente conforme detalhado abaixo.

#### 1) EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos, Sedimentáveis, DBO, DQO, Cloretos, Temperatura, pH, óleos e graxas e Surfactantes	Trimestral
A montante e jusante do corpo receptor córrego Pachequinho*	Sólidos suspensos, OD, DBO, cloretos e óleos e graxas	Trimestral

Relatórios: Enviar **trimestralmente** à SUPRAM SM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

O prazo para a entrega dos laudos (trimestral até o dia 10 do mês subsequente) não foi cumprido rigorosamente e algumas inconformidades foram detectadas nos resultados, conforme quadro abaixo, ressaltando que os demais estão corretos.

#### Entrada e saída da ETE

Prazo da LO	Data entrega	Protocolo	Data análise	Resultados	Obs.
10/04/2010	08/04/2010	R38658/2010	08/03/2010	OK	Não fez temperatura e vazão
10/07/2010	09/07/2010	R77285/2010	10/06/2010	OK	Não fez temperatura e vazão
10/10/2010	14/10/2010	R114376/2010	08/09/2010	OG = 86 mg/L	Não fez temperatura e vazão
10/01/2011	10/01/2011	R4799/2011	06/12/2010	OG = 96 mg/L	Não fez temperatura e vazão
10/04/2011	09/05/2011	R69728/2011	17/03/2011	OG = 76 mg/L	- Não fez temperatura e vazão - Informou que iria tomar providencias em relação OG



10/07/2011	18/07/2011	R114589/2011	16/06/2011	OK	Não fez temperatura e vazão
10/10/2011	18/10/2011	R159821/2011	13/09/2011	OK	Não fez temperatura e vazão
10/01/2012	13/01/2012	R191256/2012	05/12/2011	OK	Não fez temperatura e vazão
10/04/2012	24/04/2012	R231639/2012	08/03/2012	OK	Não fez temperatura e vazão
10/07/2012	18/07/2012	R270449/2012	14/06/2012	OK	Não fez vazão
10/10/2012	23/10/2012	R311747/2012	13/09/2012	OK	Não fez vazão
10/01/2013	16/04/2013	R371428/2013	07/03/2013	Não fez vazão e amostra do pH deu não conforme.	
10/04/2013	16/07/2013	R406472/2013	06/06/2013	Não fez temperatura e vazão	
10/10/2013	17/12/2013	R466645/2013	11/09/2013	Não veio outros resultados, somente pH e temperatura	
10/01/2014	10/02/2014	R32908/2014	12/12/2013	OK	Não fez vazão
10/04/2014	25/04/2014	R132322/2014	05/03/2014	OK	Não fez vazão
10/07/2014	12/09/2014	R268471/2014	04/06/2014	OK	Não fez vazão
10/10/2014	29/12/2014	R360137/2014	03/12/2014	OK	Não fez vazão
10/01/2015	25/05/2015	R372903/2015	11/03/2015	OK	Não fez vazão
10/04/2015	15/07/2015	R403685/2015	10/06/2015	OK	Não fez temperatura e vazão
10/07/2015	26/10/2015	R500305/2015	02/09/2015	OK	Não fez temperatura e vazão
10/10/2015	15/04/2016	R163170/2016	02/03/2016	OK	Não fez temperatura e vazão

### Curso d'água – montante e jusante

Em nenhum dos laudos apresentados foi apresentada justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Prazo	Data entrega	Protocolo	Data análise	Resultados
10/07/2010	09/07/2010	R77285/2010	10/06/2010	DBO ultrapassou limite: montante (M) = 12,9 e jusante (J) = 52,1
-	16/08/2010	R91093/2010	13/07/2010	Apresentou novo laudo com coleta de 13/07/2010, cujas análises servem de contraprova das análises enviadas dia 30/06/2010, por ter apresentado alguns parâmetros com valores alterados, para a amostra colhida a jusante do ponto de lançamento. Nesta nova análise o empreendedor quis mostrar que na análise anterior ocorreu alguma interferência na qualidade da amostra colhida. Entretanto, os valores continuaram alterando a classe do rio (M = 21,01 e J = 24,5)
10/01/2011	10/01/2011	R4799/2011	06/12/2010	M: OG = 78mg/L; J: OG = 142mg/L
10/04/2011	09/05/2011	R69728/2011	17/03/2011	DBO = 46,4 e OG = 200 mg/L
10/07/2011	18/07/2011	R114589/2011	16/06/2011	OG = 44M e 68J
10/10/2011	18/10/2011	R159821/2011	13/09/2011	DBO = 7,5M e 8J
10/01/2012	13/01/2012	R191256/2012	05/12/2011	DBO = 19,8M e 23,7J e OD = 6,95M e 4,35J
10/04/2012	24/04/2012	R231639/2012	08/03/2012	- Não fez OD



				- OG subiu a jusante
10/07/2012	18/07/2012	R270449/2012	14/06/2012	- OG = 20,8mg/L - Não fez justificativa relativa a distancia
10/10/2012	23/10/2012	R311747/2012		Informou que não fez análises de montante e jusante devido à estiagem local e ao baixo volume de água da lagoa que antecede o local das coletas
10/01/2013	16/04/2013	R371428/2013	07/03/2013	DBO a jusante aumentou
10/04/2013	16/07/2013	R406472/2013	06/06/2013	- DBO a jusante aumentou - Não fez OD
10/04/2014	25/04/2014	R132322/2014	05/03/2014	DBO a jusante aumentou
10/07/2014	12/09/2014	R268471/2014	04/06/2014	- DBO a jusante aumentou - OD aumentou a jusante
10/10/2014	29/12/2014 20/01/2015	R360137/2014 R38491/2015	-	- Informou no ofício, mas não foi digitalizado - Informou que devido a estiagem não foi possível realizar coleta no ribeirão
10/04/2015	15/07/2015	R403685/2015	10/06/2015	DBO aumentou a jusante
10/01/2016	29/06/2016	R238987/2016	01/06/2016	DBO: M = <10 e J = 17mg/L

## 2) RESÍDUOS SÓLIDOS

**Incluindo o lodo a ser gerado na estação de tratamento de efluentes líquidos, os resíduos oleosos.**

Enviar **semestralmente** à SUPRAM SM até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Vencimento	Data entrega	Protocolo	Análise
OK	20/01/2010	R6572/2010	Julho a dezembro/2009 - OK
10/07/2010	21/07/2010	R81112/2010	Janeiro a junho/2010 - OK
10/01/2011	08/02/2011	R15396/2011	Julho a dezembro/2010 - OK
10/07/2011	14/09/2011	R147028/2011	Janeiro a junho/2011 - OK
-	-	-	7 a 12/2011 - não localizado
10/07/2012	18/07/2012	R270449/2012	Janeiro a junho/2012 - OK
-	-	-	7 a 12/2012 - não localizado
-	-	-	1 a 6/2013 - não localizado
10/01/2014	19/02/2014	R435431/2014	Julho a dezembro/2013 - OK
10/07/2014	15/08/2014	R238496/2014	Janeiro a junho/2014 - OK
10/01/2015	20/01/2015	R38491/2015	Julho a dezembro/2014 - Ok
10/07/2015	12/08/2015	R428612/2015	Janeiro a junho/2015 - OK
10/07/2016	11/08/2016	R274023/2016	Janeiro a junho/2016 - OK
10/01/2017	10/01/2017	R7809/2017	Julho a dezembro/2016 - OK
10/07/2017	12/07/2017	R183471/2017	Janeiro a junho/2017 - OK



## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Não obstante da falta de apresentação de alguns laudos e planilhas sem justificativas, na maior parte do período, 06 anos, verificou-se que o empreendimento atendeu as condicionantes impostas de forma ainda assim satisfatório e que possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade e, portanto, apresentou bom desempenho ambiental.

A estação de tratamento de efluentes apresentou bons resultados em todo o período de vigência, exceto para óleos e graxas em 3 análises realizadas em 2010 e 2011. Mesmo não tendo informado a vazão e temperatura os parâmetros analisados subsidiam a conclusão de que a ETE cumpre sua função de controle de poluição das águas.

O curso d'água a jusante encontra-se poluído, mas não há como atribuir relação de causa e efeito com a ETE, considerando o bom desempenho apresentado nas análises.

A empresa apresentou as planilhas de monitoramento de resíduos sólidos no período avaliado, com a descrição dos resíduos gerados, fontes geradoras e destino dado aos resíduos, a quantidade gerada e destinada, quantidade estocada que são destinados para empresas devidamente licenciadas. Os resíduos sólidos de maior geração é o lodo e a gordura, provenientes do sistema de tratamento de efluentes.

Por ter deixado de apresentar alguns laudos e planilhas foi lavrado o Auto de Infração nº 97897/2017.

## 9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para decisão da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas.

No processo de revalidação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.



No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 8, as condicionantes foram cumpridas parcialmente. A conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação, opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão da Superintendência de Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Sul de Minas.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram SM sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”, no município de Alpinópolis, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI

**Empreendedor:** Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI

**Empreendimento:** Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI

**CNPJ:** 17.996.141/0001-09

**Município:** Alpinópolis

**Atividades:** Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

**Códigos DN 74/04:** D-01-06-6

**Processo:** 0112/2001/006/2017

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação - RevLO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI

**Empreendedor:** Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI

**Empreendimento:** Sanmariana Indústria e Comércio EIRELI

**CNPJ:** 17.996.141/0001-09

**Município:** Alpinópolis

**Atividades:** Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

**Códigos DN 74/04:** D-01-06-6

**Processo:** 0112/2001/006/2017

**Validade:** 10 anos      **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, temperatura, pH, óleos e graxas, surfactantes (ABS), eficiência de remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise, a SUPRAM-SM os resultados obtidos. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **ANUALMENTE**, até o **último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença** a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
								Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*